



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.340, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Caraguatatuba/SP – COMDECON."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022 e alterações, que dispõem sobre a instituição e organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC e dá outras providências, prevê, em seu artigo 8º, que Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, entre outras competências, deve elaborar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, para fins de disciplinar seu adequado funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, da Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022, e o que consta do Processo Administrativo nº 26.698/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, constante do Anexo deste Decreto, em face do disposto no artigo 8º, inciso X, e artigo 20, da Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de setembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.340/2025

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – COMDECON

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Caraguatatuba/SP – COMDECON, órgão do Sistema

Municipal de Defesa do Consumidor de Caraguatatuba, instituído pela Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022 e alterações, sendo um órgão deliberativo, de instância colegiada, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com poder normativo e controlador da Política Municipal de Defesa do Consumidor e das relações de consumo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, exercer as atribuições previstas no artigo 8º da Lei Municipal 2.598, de 16 de fevereiro de 2022, bem como:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Consumidor;

II - gerir, financeira e economicamente, os recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar e aprovar as solicitações do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba sobre a aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022, nas Leis Federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e respectivo regulamentação;

III - analisar e responder consultas formuladas pelo Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba, referentes à forma de aplicação e destinação dos recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC;

IV - sugerir rotinas que visem melhorias da qualidade dos serviços prestados pelo Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Caraguatatuba;

V - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

VI - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º, do artigo 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no âmbito municipal;

VII - fiscalizar o cumprimento de convênios de cooperação técnica, mencionados no § 5º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022;

VIII - examinar e apresentar sugestões nos projetos de caráter científico e de pesquisa que visem o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IX - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, que deverá ficar à disposição de quaisquer interessados, para exame e apreciação, durante o período de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente, em cumprimento ao determinado no § 3º, do artigo 31, da Constituição Federal; e,

X - elaborar e, se necessário, revisar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atividades do Conselho serão regidas pela Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022, por este Regimento Interno e legislação correlata.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – Supervisor de Governança do Núcleo Municipal de Defesa do Consumidor – Procon, membro nato e seu Presidente;

II - 1 (um) Procurador do Município de Caraguatatuba, representando a Secretaria dos Assuntos Jurídicos – SAJUR;

III - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação – SEDUC;

V - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde – SESAÚ;

VI - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda – SEFAZ;

VII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Caraguatatuba;

VIII - 02 (dois) representantes de entidade representativa dos consumidores, atendidos os pressupostos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e,

IX - 02 (dois) representantes de entidade representativa de fornecedores, atendidos os pressupostos previstos na alínea “a” do inciso V do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º Os membros do Conselho e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 3º Os órgãos e segmentos relacionados neste artigo poderão a qualquer tempo propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto neste Regimento e aprovação do COMDECON.

§ 4º Perderá a condição de membro do COMDECON, e deverá ser substituído o representante que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, no período de 01 (um) ano.

§ 5º Após a perda da representatividade por conta do membro faltoso, será oficiado à respectiva entidade, comunicando o fato.

§ 6º Deverá ser oficiada, alertando-se sobre a perda da representatividade, a entidade que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativas.

§ 7º No caso de perda de representatividade que se trata o § 4º, deverão as entidades que representam o mesmo setor ou segmento, indicar um novo representante até a segunda reunião consecutiva do plenário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho compreende:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário, órgão de deliberação máxima do Conselho, é constituído por todos os seus membros, cabendo-lhe exercer de forma definitiva as atribuições previstas no artigo 2º deste Regimento Interno.

§ 1º O Plenário reúne-se em caráter ordinário, uma vez por trimestre, mediante convocação pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º O Plenário reúne-se em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º Na convocação deverá constar à pauta a ser apreciada, facultada a inclusão de assuntos na pauta, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da reunião.

§ 4º O Plenário instalar-se-á com a maioria de seus membros ou, não alcançado o quórum mínimo, automaticamente, com qualquer número de participantes.

§ 5º Para a aprovação das propostas submetidas ao Plenário será necessária maioria simples.

§ 6º A duração de cada reunião nunca deverá ultrapassar o limite de 02 (duas) horas, salvo aprovação do próprio Conselho.

§ 7º As reuniões do Plenário são públicas e a comunidade tem direito a voz.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo Plenário, por maioria simples e cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 7º Compete à Diretoria:

I - dirigir as atividades do Conselho e gerir seus interesses de acordo com a Lei Municipal respectiva e o presente Regimento Interno;

II - cumprir e fazer as determinações emanadas pelo Plenário;

III - designar comissões eventuais;

IV - resolver os casos omissos neste Estatuto na conformidade da legislação vigente;

V - organizar o calendário das atividades podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;

VI - apresentar relatórios pormenorizados às reuniões do Plenário.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º A Diretoria deliberará por maioria simples, cabendo voto de qualidade para o Presidente, em caso de empate.

§ 3º Os membros da Diretoria, quando suplentes, terão direito a voto nas sessões plenárias, quando exercerem as atribuições de Presidente ou de Vice-Presidente, garantido, nesta hipótese,

o direito à voz ao titular correspondente.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Plenário;
- II** - propor a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- III** - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IV** - representar o Conselho em atos oficiais, podendo delegar esta função a um ou mais Conselheiros;
- V** - assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das reuniões;
- VI** - resolver as questões de ordem, levantadas pelos Conselheiros;
- VII** - apresentar ao Conselho ao término de cada período eletivo (31 de agosto de cada ano), Relatório circunstanciado das atividades da Diretoria referente ao exercício anterior;
- VIII** - autorizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor após aprovação do Plenário;
- IX** - exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho;
- X** - organizar e coordenar junto com o Poder Público as Conferências Municipais de Defesa do Consumidor;
- XI** - apresentar relatório trimestral das aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- XII** - encaminhar proposta de Regimento Interno e de suas alterações ao Poder Público Municipal para aprovação por meio de Decreto Municipal;
- XIII** - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente assessorar o Presidente e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo único. Em caso de ausência de ambos, o 1º Secretário substituirá o presidente.

Art. 10. Compete ao Secretário:

- I** - convocar por ordem do presidente, as reuniões da Diretoria e do Plenário;
 - II** - secretariar as reuniões, lavrando e assinando as respectivas Atas;
 - III** - superintender os trabalhos da Secretaria, zelando pela boa ordem dos serviços;
 - IV** - protocolar e arquivar o acervo pertinente ao Conselho;
 - V** - apresentar ao presidente relatório anual dos serviços da Secretaria;
 - VII** - convidar representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual para participação e manifestação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDECON.
- Parágrafo único.** Compete ao 2º Secretário assessorar o 1º Secretário e substituí-lo em caso de impedimento ou ausência.
- Art. 11.** Anualmente, será realizada eleição para escolha dos novos membros da Diretoria ou aprovação de recondução dos

já empossados.

Parágrafo único. A eleição e posse da Diretoria deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária no mês de agosto de cada ano, por meio de voto individual, nominal e aberto.

Art. 12. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros da diretoria consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 13. Nas eleições para os cargos da Diretoria, os candidatos serão apresentados para cada cargo existente.

Parágrafo único. Poderão ser candidatos como membro da Diretoria, tanto conselheiros titulares como suplentes, exceto para o cargo de Presidente que sempre será ocupado pelo Supervisor de Governança do Núcleo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 14. O transcurso da eleição e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Art. 15. A apuração dos votos será feita em Plenário.

Art. 16. Será proclamado(a) vencedor(a) o(a) conselheiro(a) que alcançar a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na Assembleia para o cargo pretendido.

§ 1º Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição de cada cargo que compõe a Diretoria, será realizado um segundo escrutínio, no qual concorrerão os candidatos empatados e somente poderão votar os conselheiros que tiverem participado do primeiro.

§ 2º Persistindo o empate, será proclamada vencedora a chapa que apresentar o componente de maior idade.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 17. As comissões são órgãos técnicos destinados a assessorar a Diretoria nas atividades específicas do Conselho, sendo considerada permanente a comissão de prestação de contas do Fundo Municipal e eventuais, as demais que se fizerem necessárias.

Art. 18. O Conselho terá tantas comissões quantas forem necessárias, a critério do Plenário, para estudo dos assuntos pertinentes.

§ 1º As comissões serão constituídas de, no mínimo, 03 (três) membros escolhidos entre os titulares ou os suplentes, respeitando a paridade.

§ 2º É facultativo à Diretoria o direito de convidar pessoas da comunidade, que possam trazer contribuições ao trabalho a ser realizado para auxiliar as comissões.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19. São atribuições dos Conselheiros:

- I** - participar das reuniões e deliberações do Plenário;
- II** - apresentar proposições, requerimentos, moções ou questões de ordem;
- III** - desempenhar as funções para as quais forem designados;
- IV** - apresentar à apreciação do Plenário, quaisquer assuntos

pertinentes às finalidades do COMDECON;

V - convocar sessão do Plenário com a aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VI - cumprir o Regimento Interno e a legislação pertinente ao COMDECON.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor serão administrados pelo COMDECON, nos termos da Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022, ao qual compete praticar todos os atos necessários a sua gestão, conforme as diretrizes e programas de execução no âmbito do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e com o plano de aplicação dos recursos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- COMDECON.

Art. 21. Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

II - dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 56 e no artigo 57 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes do Município de Caraguatatuba ou outras entidades públicas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras; e,

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 22. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao COMDECON os depósitos realizados a crédito do FMDC, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 23. A conta bancária de que trata o artigo anterior será movimentada pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON.

§ 1º A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Trimestralmente será emitido e disponibilizado o balancete com demonstrativo da receita e despesa do período, acompanhado de avaliação dos recursos empregados na

execução dos projetos e atividades apoiados pelo Fundo, devendo o Presidente do COMDECON disponibilizar os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais Conselheiros na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 25. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e com aprovação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação do Decreto Municipal com aprovação do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 20, da Lei Municipal nº 2.598, de 16 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE

SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 031/25

A Seção de Vigilância Sanitária através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

Fica o estabelecimento denominado, **G.Z DE OLIVEIRA CHAVES ME** sito a **Rua BOAVENTURA DE SOUZA, 200 – BARRANCO ALTO - Caraguatatuba/SP**; NOTIFICADO pela Seção de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Caraguatatuba, a tomar ciência do **DEFERIMENTO do Processo nº 34258/2023 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADAPTAÇÃO, através do LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA Nº 017/2025.**

Caraguatatuba, 01 de Outubro de 2025.

SECRETARIA DE URBANISMO

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Porto Novo, nº 101 – Lote 10 – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.344.019, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.531, cujo valor da multa é de R\$ 2.405,00, constante do Processo Interno nº. 37.305/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua

SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Profº Adaly Coelho Passos, nº 700 – Prainha – identificado no CNPJ sob o nº 03.989.888/0001-25, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a retirada de rampa irregular na sarjeta, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.594, cujo valor da multa é de R\$ 2.645,50, constante do Processo Interno nº. 40.221/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Yolanda Gozzi Rodrigues – Lote 15 e 24 – Quadra 29 A – Pontal Santa Marina – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.757.015, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.765, cujo valor da multa é de R\$ 5.170,75, constante do Processo Interno nº. 41.819/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua José Ferrari, s/nº – Lote 9 – Quadra A – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.335.009, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.498, cujo valor da multa é de R\$ 2.450,00, constante do Processo Interno nº. 41.820/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Maestro Heitor de Carvalho, nº 1.050 – Lote P/19 e P/20 – Quadra 38 – Massaguaçu – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.522.007, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a ligação do imóvel junto a rede coletora de esgoto ou apresentar documento que comprove a ligação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.945, cujo valor da multa é de R\$ 1.539,20, constante do Processo Interno nº. 41.828/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua João Nunes Siqueira, nº 510 – Lote N/C – Quadra N/C – Morro do Algodão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.307.188, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.840, cujo valor da multa é de R\$ 2.405,00, constante do Processo Interno nº. 41.832/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Domingos Martins Cabrera – Lote 5 – Quadra 21 – Recanto do Sol – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.700.005, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.228, cujo valor da multa é de R\$ 7.936,50, constante do Processo Interno nº. 41.839/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba,

à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Yolanda Gozzi Rodrigues – Lote 33 – Quadra 29 – Pontal Santa Marina – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.757.034, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.447, cujo valor da multa é de R\$ 2.886,00, constante do Processo Interno nº. 41.842/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Miguel Varlez, nº 1.090 – Indaia – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 01.157.071, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 45.856, cujo valor da multa é de R\$ 1.731,60, constante do Processo Interno nº. 41.910/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Presidente Castelo Branco, nº 853 – Lote DIV – Quadra 30 – Sumaré – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 02.050.015, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/

autuado, sob o auto nº. 47.045, cujo valor da multa é de R\$ 962,00, constante do Processo Interno nº. 41.912/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Cleide Scalabrini Fernandes, s/nº - Lote 35 – Quadra A – Praia das Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.063.003, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 45.665, cujo valor da multa é de R\$ 2.174,12, constante do Processo Interno nº. 41.913/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Santos Dumont, nº 334 – Lote P/14 – Quadra C – Centro – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 01.024.004, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a retirada de árvore que encontra obstruindo o passeio público (consultar a Secretaria de Meio Ambiente), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 45.745, cujo valor da multa é de R\$ 2.212,60, constante do Processo Interno nº. 41.915/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Doze – Lote 1 – Quadra P – Capricórnio II – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 06.314.001, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena

de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.313, cujo valor da multa é de R\$ 10.582,00, constante do Processo Interno nº. 41.916/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. José Herculano, nº 9.108 – Lote 1 – Travessão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.460.001, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.314, cujo valor da multa é de R\$ 10.582,20, constante do Processo Interno nº. 41.918/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Presidente Castelo Branco, nº 857 – Lote DIV – Quadra 30 – Sumaré – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 02.050.014, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.046, cujo valor da multa é de R\$ 962,00, constante do Processo Interno nº. 41.920/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Quinze – Lote 36 – Quadra W – Travessão – identificado

no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.413.011, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.347, cujo valor da multa é de R\$ 2.405,00, constante do Processo Interno nº. 41.931/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Doze, nº 38 – Lote P/16 – Quadra P – Travessão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.505.011, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.346, cujo valor da multa é de R\$ 1.202,50, constante do Processo Interno nº. 41.934/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Pica-pau, nº 1.375 – Lote 17 – Quadra K – Jd. Gaivotas – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 05.174.017, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.350, cujo valor da multa é de R\$ 3.367,00, constante do Processo Interno nº. 41.936/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas

por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Nereu de Oliveira Ramos, nº 415 – Lote 16 – Quadra 1 – Massaguaçu – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 08.136.016, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 46.929, cujo valor da multa é de R\$ 2.645,50, constante do Processo Interno nº. 41.938/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Candida dos Prazeres, nº 126 – Lote 10 – Quadra 23 – Pontal Santa Maria – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.747.010, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.334, cujo valor da multa é de R\$ 2.886,00, constante do Processo Interno nº. 41.992/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Maranhão, nº 05 – Lote 21 – Quadra 41 – Indaiá – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 01.152.012, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a retirada de vegetais, moveis e entulho em logradouros públicos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.961, cujo valor da multa é de R\$ 3.030,30, constante do Processo Interno nº. 42.128/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua E3 – Lote 10 – Quadra 12 – Recanto do Sol – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.692.010, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a construção de muro e limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.229, cujo valor da multa é de R\$ 2.693,60, constante do Processo Interno nº. 42.129/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Antônio Siqueira de Almeida, s/nº - Lote N/C – Quadra N/C – Porto Novo – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 07.102.025, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a retirada de rampa na sarjeta, que impedem o escoamento de águas, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.389, cujo valor da multa é de R\$ 2.645,50, constante do Processo Interno nº. 42.475/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua São José dos Campos, nº 457 – Lote 23 – Quadra 12 – Sumaré – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 02.027.024, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 45.748, cujo valor da multa é de R\$ 4.329,00, constante do Processo Interno nº. 42.479/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua São Benedito, nº 710 – Centro – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 01.018.001, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 45.741, cujo valor da multa é de R\$ 6.926,40, constante do Processo Interno nº. 42.485/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.870/10, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Av. Manoel Avelino dos Santos – Lote P/18 – Quadra 15 – Praia das Palmeiras – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.024.018, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a limpeza de terreno, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.812, cujo valor da multa é de R\$ 1.443,00, constante do Processo Interno nº. 43.077/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EDITAL – “INTIMAÇÃO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua **SECRETARIA DE URBANISMO**, representada pelo Sr. Arqtº. Antônio César de Lima Abboud, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este **EDITAL**, expedido em conformidade com o artigo 526, III, da Lei Municipal nº. 1.144/80, que fica intimado o proprietário e/ou responsável do imóvel - localizado à Rua Caraguatatuba, nº 30 – Lote 7 e 8 – Quadra O – Travessão – identificado no cadastro da Prefeitura sob o nº 09.263.008, neste município de Caraguatatuba-SP, a providenciar a reforma e adequação da calçada que se encontra irregular, deixar acessível para pedestres e cadeirantes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de serem tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis por parte desta Prefeitura Municipal. O intimado poderá pleitear seus direitos, no prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação. Imóvel intimado/autuado, sob o auto nº. 47.100, cujo valor da multa é de R\$ 2.611,83, constante do Processo Interno nº. 43.082/2.025. O recurso interposto deverá ser entregue no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-270.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020 – PI Nº 24.813/2020 AP. 42328/25 - **OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato de Gestão 01/2020, 02 (dois) meses. **CONTRATADA:** Organização Social João Marchesi - **TERMO ADITIVO Nº 52** – Prorrogação do Contrato de Gestão firmado entre as partes, pelo período de 02 (dois) meses (de 28/09/2025 até 28/11/2025), ou até que se finalize o processo de chamamento público, com a assinatura de novo instrumento contratual e início efetivo dos trabalhos pela nova entidade a ser contratada (aquilo que ocorrer primeiro), observado o disposto no Plano de Trabalho anexo. **ASSINATURA:** 26/09/2025. **MATEUS VENEZIANI DA SILVA**, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO nº 228/2022 – PC nº 5068/2022 – INX nº 144/2022 – PI nº 28.662/2022 - **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos do Centro de Referência da Mulher. **Contratada:** Brazil 3 Business Participações LTDA **CNPJ:** 10.515.403/0001-27 - **Aditamento 03** – Prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses (24/10/2025 a 23/10/2026), reajuste contratual de 5,127980% e alteração da Gestão e Fiscalização Contratual. **Valor Global:** R\$ 43.490,40 - **Assinatura:** 24/09/2025

AVISO DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 06/2025 - PROCESSO INTERNO Nº 29.648/2025 - PROCESSO DE COMPRA Nº 544/2025 - EDITAL Nº 60/2025
Objeto: PAVIMENTAÇÃO NAS REGIÕES CENTRAL E NORTE NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP.
Abertura: 17/10/2025 às 09h00min.
Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**
EDITAL Nº 08, DE 04 DE ABRIL DE 2025
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC**CONVOCAÇÃO - LISTA 67**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, torna pública a Lista nº 67 de Convocações do Edital nº 08/2025 de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDACC**, conforme segue:

NOME DO ARTISTA/GRUPO	NOME DO RESPONSÁVEL OU RAZÃO SOCIAL	QUANTIDADE DE CONVOCAÇÕES	NOME DA ATIVIDADE	GÊNERO DO SEGMENTO
Vinicius Andrade	Vinicius da Silva Andrade Oliveira	01	Apresentação Musical	Música

Cada convocado receberá um e-mail contendo informações específicas de cada ação e deverá enviar a manifestação de aceite em resposta a ele. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

Caraguatatuba, 02 de outubro 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

EDITAL Nº 38/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO: FOOD TRUKS, KARTS
E BAKI, PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO - 1º
FESTIVAL LITERÁRIO DE CARAGUATATUBA

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 8.1 deste edital, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da Etapa 1, para PERMISSÃO DE USO ONEROSA PARA **FOOD TRUKS, KARTS E BAKI, PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO 1º FESTIVAL LITERÁRIO DE CARAGUATATUBA**, e abre prazo para interposição de recurso de até 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do respectivo resultado (de 03 a 07 de outubro de 2025), de acordo com o item 10.1 desse edital:

Nome do Proponente	Produto Comercializado	Nota	Resultado
Cleber Carlos Beneduse	Espetinhos (churrasco) e bebidas e caipirinhas	0 pontos	Desclassificado
Sthevan Henrique da Silva Biégas	Pizzas	20 pontos	Classificado

Caraguatatuba, 02 de outubro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente
Matrícula 398

EDITAL Nº 34/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO: EXECUÇÃO
CULTURAL PARA 1º FESTIVAL LITERÁRIO DE
CARAGUATATUBA
RESULTADO PRELIMINAR

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba -, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e suas alterações e Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, em atendimento ao item 8.1 deste edital, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** da Etapa 1, para **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA SELEÇÃO DE ESCRITORES/AUTORES E MEDIADORES**, e abre prazo para interposição de recurso de até 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação do respectivo resultado (de 03 a 07 de outubro de 2025), de acordo com o item 10.1 desse edital:

HABILITADOS

Nome do Proponente	Modalidade	Nota	Resultado
Julia Maria de Moraes e Silva	Mediação	0 pontos	Desclassificado
Kamily da Silva Xavier	Autor / Escritor	40,6 pontos	Classificado
Mônica Aparecida de Souza	Mediação	40,8 pontos	Classificado
Rose Mary Teles Sousa	Autor / Escritor	40,9 pontos	Classificado
Nathália Garcia	Autor / Escritor	43,8 pontos	Classificado
Leonardo Augusto de Souza	Autor / Escritor	50,4 pontos	Classificado
Mariana Bueno Netto	Autor / Escritor	52,8 pontos	Classificado
Aureo Henrique Leite dos Santos	Autor / Escritor	64,6 pontos	Classificado
Jefferson Pacheco da Fonseca	Autor / Escritor	75,4 pontos	Classificado
Daniela Karla Almeida Damasceno	Mediação	85 pontos	Classificado
Pedro Caetano dos Santos	Autor / Escritor	87 pontos	Classificado

Caraguatatuba, 02 de outubro de 2025.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente
Matrícula 398

CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

EM SUBSTITUIÇÃO AOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM ÀS CONVOCAÇÕES ANTERIORES, FICAM CONVOCADOS (AS), OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL DE PRAZO DETERMINADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **06, 07 E 08 DE OUTUBRO DE 2025**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADA À RUA VITAL BRASIL, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS **09h00min ÀS 11h30min** E DAS **13h30min ÀS 16h00min**, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À ADMISSÃO COM ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
294	LEZIANA PEREIRA DE PAULA	33923839880
295	VALQUIRIA ALINE SOARES DA CONCEIÇÃO	22547786842
296	SUZANA PEREIRA GOMES	30125296835
297	FRANCISCA NEMISSIS PEREIRA DA SILVA	00649547306
298	FABIANA DA SILVA NEGRÃO	23455178839
299	ÉRICA SILVA RAY	22413002847

CARAGUATATUBA, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

FLAVIA OLIVEIRA SILVA
Secretário de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ATO RATIFICATÓRIO

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo Interno nº: 24760/2025 – Dispensa Eletrônica nº: 14/2025 – Processo de Compra nº: 28/2025, bem como a declinação da empresa originalmente vencedora, **RATIFICO** para que produza seus efeitos legais a Dispensa de Licitação supracitada que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PARA ADEQUAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA DE ENERGIA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA ELÉTRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO**. ADJUDICANDO a empresa: **EF SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.765.607/0001-11, classificada em 2º com o valor global de R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais). Data 30/09/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 14/2025 – Processo Interno nº 24760/2025 – Processo de Compras nº 28/2025 – Contrato nº 27/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA, PARA ADEQUAÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA**

DE ENERGIA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA ELÉTRICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO. Lote 01. Contratada: **EF SERVIÇOS E NEGOCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.765.607/0001-11 com o valor global de R\$ 53.450,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais). Assinatura: ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba. Data 30/09/2025.



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO